



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA



RESOLUÇÃO N.º 001/2004 DO COLEGIADO ACADÊMICO

(Aprovada em 21/07/2004)

Cria o Programa de Avaliação Institucional da UENF

O Colegiado Acadêmico (COLAC) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, no uso de suas atribuições, em consonância com Artigo 11º da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, cria o Programa de Avaliação Institucional.

Art. 1º - O Programa de Avaliação Institucional da UENF tem por objetivo:

- a) a democratização de informações, tornando socialmente visíveis as ações universitárias de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar e promover, de maneira autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, um sistema de avaliação contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Universidade e de seus cursos.
- c) a autonomia que a partir do auto-conhecimento da realidade institucional, possibilite estabelecer prioridades e gerir recursos em direção a objetivos;
- d) a qualidade formal das ações e política das influências, que habilita a instituição como formadora de quadros para a sociedade, referência para a população como formadora de opiniões e de ações de intervenção na sociedade;
- e) a comparabilidade interna por dentro de cada centro/curso/laboratório de modo que, ao analisar-se historicamente em relação a si próprio, cada centro/curso/laboratório possa enxergar-se e redefinir, se necessário, seus rumos e trajetórias para o futuro;
- f) identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando a sua missão, a interação com a comunidade e o plano de desenvolvimento institucional ou projeto político pedagógico.

Art. 2º – A implantação do Programa de Avaliação Institucional da UENF será de responsabilidade da Comissão Central de Avaliação, que terá a seguinte composição:

I – 01 (um) professor designado pelo Reitor como seu Presidente

II – 01 (um) professor designado pela Câmara de Graduação;

III – 01 (um) professor designado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV – 01 (um) professor designado pela Câmara de Extensão;

V – 01 (um) professor designado pelos Diretores de Centro;

VI – 01 (um) representante do corpo discente dos alunos de graduação escolhido entre aqueles que representam a categoria no Colegiado Acadêmico;

VII – 01 (um) representante do corpo discente dos alunos de pós-graduação escolhido entre aqueles que representam a categoria no Colegiado Acadêmico;

Av. Alberto Lamego, 2000 - Parque Califórnia - Campos dos Goytacazes/ RJ - CEP: 28 013 - 600
Tel.: (22) 2726-1595 - Fax: (22) 2726-1511- e-mail: reitoria@uenf.br



UNIVERSIDADE PÚBLICA DE QUALIDADE – DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



REITORIA



VII – 02 (dois) representantes dos funcionários Técnicos ou Administrativos escolhidos entre aqueles que representam a categoria no Conselho Universitário;

VIII – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

& 1º - Os membros indicados para o Conselho de Avaliação Institucional têm os respectivos suplentes.

& 2º - Os professores, funcionários Técnicos ou Administrativos e representantes da sociedade civil organizada, integrantes da Comissão, terão mandato de 02 anos, sendo permitida uma recondução.

& 3º - Os alunos integrantes do Conselho terão mandato de 01 anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º - A Comissão Central de Avaliação terá as seguintes competências:

- a) Estabelecer a Política de Avaliação da Universidade;
- b) Articular-se em Núcleos de Avaliação Setoriais (Cursos/Laboratórios/Centros), fornecendo-lhes subsídios necessários para a realização da Avaliação Interna, Externa e Reavaliação;
- c) Coletar, organizar e divulgar as informações nas diferentes etapas do processo de avaliação;
- d) Elaborar instrumentos (questionários, roteiros) e definir procedimentos;
- e) Constituir Comissões Externas de Avaliação (CEA), em acordo com cada Curso e Centros;
- f) Elaborar relatórios periódicos, encaminhados a Reitoria, COLAC E AO CONSUNI, dando conta do andamento do processo.

& 1º - As Comissões Externas de Avaliação (CEA) são constituídas por três ou quatro especialistas da área, acadêmicos ou profissionais, externos a UENF que tem por competência analisar o diagnóstico e a auto-avaliação de Centro/Curso, acrescidos das demais informações produzidas em cada comunidade, e produzir pareceres com sugestões.

Campos dos Goytacazes, 21 de julho de 2004

Prof. Raimundo Braz Filho
Reitor

